

CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL
DE LAZER DESPORTIVO

REGULAMENTO DE CURSO

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Curso Técnico Superior Profissional, doravante designado CTeSP, de Lazer Desportivo, ministrado na Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designado ESEF e estabelece as normas de funcionamento do referido curso, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 2.º
Estrutura, duração e titulação

1. A estrutura curricular do CTeSP de Lazer Desportivo e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos, autorizado o funcionamento pelo Despacho da Direção Geral do Ensino Superior, de 21 de abril de 2016.

QUADRO 1
CTeSP de Lazer Desportivo
1º ANO / 1º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Inglês Técnico	Geral e científica	S	100	38	4
Desportos Coletivos	Técnica	S	150	57	6
Atividades Físicas de Ar Livre e de Exploração da Natureza	Técnica	S	150	38	6
Atividades Rítmicas e Expressivas	Técnica	S	125	57	5
Organização e Gestão da Prática Desportiva	Técnica	S	125	57	5
Traumatologia e Primeiros Socorros	Técnica	S	100	38	4

QUADRO 2
CTeSP de Lazer Desportivo
1º ANO / 2º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Gestão de Eventos e Instalações Desportivas	Técnica	S	150	57	6
Português e Técnicas de Comunicação	Geral e científica	S	100	38	4
Anatomofisiologia	Técnica	S	150	57	6
Pedagogia do Desporto, Lazer e Bem-estar	Técnica	S	150	57	6
Cultura Económica e Social	Geral e científica	S	75	38	3
Psicologia do Desporto, Lazer e Bem-estar	Técnica	s	125	57	5

QUADRO 3
CTeSP de Lazer Desportivo
2º ANO / 1º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Relações Interpessoais	Geral e científica	S	100	38	4
Atividades Aquáticas de Lazer e Bem-estar	Técnica	S	150	57	6
Comunicação e Multimédia	Geral e científica	S	100	38	4
Atividade Física para Populações Especiais	Técnica	S	125	57	5
Atividades e Práticas de Desportos Individuais	Técnica	S	175	76	7
Empreendedorismo em Desporto e Lazer	Geral e científica	S	100	38	4

QUADRO 5
CTeSP de Lazer Desportivo
2º ANO / 2º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Estágio	Em contexto de trabalho	S	750	560	30

2. O CTeSP tem a duração de 4 semestres letivos e está organizado segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (120 ECTS).

3. A carta de curso é conferida aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao CTeSP de Lazer Desportivo:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2014, de 16 de julho, e n.º 63/2016, de 13 de setembro;

c) Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 4.º

Candidatura e documentos

1. A candidatura ao CTeSP é feita junto dos serviços académicos da Escola Superior de Educação de Fafe, em Medelo - Fafe.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da ESEF.
3. A candidatura deve ser acompanhada de:
 - a) Requerimento de candidatura em impresso próprio da ESEF;
 - b) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou um dos seguintes documentos: i) Documentos comprovativos da realização com aprovação das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março; ii) Documento comprovativo da titularidade de um grau de Ensino Superior; iii) Diploma de especialização tecnológica; iv) Diploma de técnico superior profissional; e v) Comprovativo da realização com aprovação das Provas de Avaliação de capacidades (quando aplicável).

Artigo 5.º

Vagas e prazos

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente da ESEF, através de edital publicitado na página oficial da ESEF na Internet e nos serviços académicos, tendo em consideração:
 - a) Os limites fixados no ato de registo Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) de Lazer Desportivo;
 - b) A informação disponível sobre a empregabilidade, incluindo a recolhida nos termos do artigo 40.º-AA do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

- c) A informação disponível sobre a procura desta via para prosseguimento da formação profissional em ciclos de estudos conferentes de grau académico;
 - d) Os recursos alocados pela ESEF para o desenvolvimento do curso, especificamente quanto a pessoal docente, instalações, equipamentos e meios financeiros;
2. Os prazos para a realização das candidaturas, matrículas, inscrições, provas e para o início das atividades letivas do CTeSP de Lazer Desportivo decorrem de acordo com o calendário anualmente fixado pelo órgão estatutariamente competente da ESEF.
3. O calendário fixado nos termos do número anterior é divulgado na página da ESEF, podendo haver mais do que uma fase de candidatura e de realização das Provas de Avaliação de capacidades.

Artigo 6.º

Seriação

1. A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos CTeSP é da competência do coordenador de curso.
2. No processo de seriação, os candidatos serão ordenados sequencialmente pelos seguintes contingentes:
- a) Candidatos detentores de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área relevante para o CTeSP;
 - b) Candidatos detentores de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área não relevante para o CTeSP;
 - c) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - d) Candidatos com diploma de especialização tecnológica, diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior em área relevante para o CTeSP;
 - e) Candidatos com diploma de especialização tecnológica, diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior em área não relevante para o CTeSP.
3. Os candidatos dos contingentes referidos no ponto anterior são seriados, segundo:
- a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, em áreas relevantes para ingresso no CTeSP, classificação da habilitação anterior;
 - b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não

provenientes de áreas relevantes para ingresso no CTeSP a que se candidatam, classificação da prova de avaliação de capacidades;

c) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional na área de estudos do CTeSP a que se candidatam, a classificação de habilitação anterior.

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional em área de estudos distinta do CTeSP da que se candidatam, ou de um grau ou diploma de ensino superior e que pretendem a sua requalificação profissional, classificação da prova de avaliação, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º.

e) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, classificação nas provas especialmente adequadas.

4. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação. Quando dois candidatos disputem em condições de igualdade a última vaga, serão criadas vagas adicionais.

5. As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

Artigo 7.º

Divulgação dos resultados

Feita a seleção e seriação, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento, os Serviços Académicos divulgam a lista dos candidatos admitidos.

Artigo 8.º

Reclamações

1. Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão nos termos e prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.
2. Ouvido o júri, o Conselho Técnico-científico decidirá da reclamação, sendo os

resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.

3. Em nenhum caso a reclamação poderá afetar os restantes candidatos, pelo que se a decisão favorável à reclamação o tornar necessário será criada uma vaga adicional.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 2 do artigo 5.º.
2. A matrícula implica também a inscrição do estudante.
3. Não é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição em caso de desistência.

Artigo 10.º

Processo de creditação

Os processos de creditação seguem os termos do regulamento de creditação aprovado pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, disponível na página Internet da ESEF e publicado na 2.ª série do *Diário da República*

Artigo 11.º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

Artigo 12.º

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente curso.

Artigo 13.º

Ensino

O regime de ensino é presencial. A tipologia das unidades curriculares é a apresentada no ponto 2 deste Regulamento. As metodologias de ensino/aprendizagem e avaliação fazem parte dos descritores de cada uma das unidades curriculares.

Artigo 14.º

Faltas

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo de assiduidade em cada unidade curricular é da responsabilidade do(s) docente(s) que a leciona(m), devendo ser feito registo de presenças dos alunos na plataforma digital imediatamente após o término da aula.
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 25% da respetiva carga letiva total.
4. Excetuam-se das condições acima referidas os estudantes que beneficiem de estatuto especial, de acordo com o estabelecido em legislação especial ou em regulamento da ESEF.
5. O regime de justificação de faltas do Curso acompanha o previsto no regulamento pedagógico da ESEF.

Artigo 15.º

Avaliação

1. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares (UC) e é da sua exclusiva responsabilidade.
2. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 16.º

Épocas de exame

1. Num ano letivo, em relação a cada unidade curricular não considerada excepcional em termos de avaliação pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, haverá as seguintes épocas de exame:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época Especial
2. Podem submeter-se a exame todos os alunos devidamente inscritos na UC que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9.5 valores em avaliação à UC ou

que se inscrevam com objetivo de melhoria de nota.

3. A avaliação na época de exame consiste na realização de uma prova de avaliação escrita e/ou prova oral e/ou prova prática.
4. Se o exame for constituído só por uma prova oral, esta deverá ser realizada perante um júri de dois elementos para o efeito constituído, sendo um deles obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.
5. A classificação final da UC será a nota obtida nas provas realizadas em época de exame.
6. A classificação nas provas realizadas em época de exame será sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário.
7. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 9,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam aprovados na unidade curricular em causa.
8. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 nas provas realizadas em época de exame ficam admitidos a exame oral de complemento à avaliação em época de exames.
9. O exame oral aos alunos descritos no ponto anterior é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.
10. Será atribuída a informação final de reprovado ao aluno que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exames ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação em época de exames.

Artigo 17.º

Estágio

O acompanhamento da componente de formação em contexto de trabalho é da responsabilidade solidária dos órgãos da ESEF, através do Coordenador de curso, dos Orientadores da Escola, e da Entidade de Acolhimento, através de um Supervisor por ela designado.

Artigo 18.º

Desenvolvimento do estágio

1. A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram na diversidade de funções do Técnico Superior de Lazer Desportivo e concretiza-se através de um estágio (30 ECTS) no final do ciclo de estudos.
2. O sistema de avaliação da componente de formação em contexto de trabalho tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no plano de trabalho definido, previamente discutido com todos os intervenientes e periodicamente avaliado.
3. O CTESP em Lazer Desportivo aprova normas regulamentares para cada edição dos estágios.

Artigo 19.º

Acompanhamento e monitorização do ciclo de estudos

1. A coordenação do curso é assegurada por um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do curso, que se encontre em regime de tempo integral, nomeado pela direção da ESEF, obtido parecer favorável do Conselho Técnico-científico da ESEF.
2. Compete ao Coordenador do curso:
 - a) Empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, dos descritores e planificações das unidades curriculares;
 - b) Assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica específica;
 - c) Responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino/aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver;
 - d) Garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico dos docentes e por garantir boas práticas

na promoção da transversalidade e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas.

- e) Agilizar os diversos processos de ensino-aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade de docentes e discentes e correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de ECTS da unidade curricular;
- f) Auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional;
- g) Articular as atividades de ensino-aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação;
- h) Promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber;
- i) Inquirir, regularmente, a relação da formação com a empregabilidade e o mundo do trabalho;
- j) Promover a recolha e divulgação de informação sobre o percurso profissional dos diplomados, de acordo com a metodologia de recolha e divulgação de informação fixada por despacho do diretor-geral do Ensino Superior;
- k) Proceder à avaliação operacional do Curso;
- l) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes da escola.

3. O Coordenador informará o Conselho Técnico-científico da ESEF sobre a dinâmica de funcionamento do curso, a adequação dos instrumentos de avaliação ao desenvolvimento do plano de estudos e a conformidade do perfil dos docentes propostos em relação às unidades curriculares a lecionar.

4. O Conselho Pedagógico da ESEF, através do Gabinete de Avaliação Permanente da ESEF, desenvolve avaliações anuais a todos os aspetos de funcionamento do ciclo de estudos, incluindo a dimensão de coordenação de curso.

Artigo 20.º

Classificação final

1. A classificação final do CTeSP resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS arredondada às unidades (considerando como unidade a fração

não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.

2. É atribuída uma classificação final expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

3. A classificação final do CTeSP é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 décimas):

$$CF = \frac{\sum_{n=19} (A * B)}{120}$$

Em que:

CF = Classificação Final

A = n.º de ECTS da unidade curricular

B = classificação final obtida no final da unidade curricular

4. À classificação final do CTeSP deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
- b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;
- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores;
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

Artigo 21.º

Titulação de Técnico Superior Profissional

1. O Técnico Superior Profissional é titulado por um diploma e uma carta de curso emitida pela ESEF, acompanhada de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2. O diploma e o suplemento ao diploma, bem como a carta de curso serão emitidos num prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado, e após pagamento dos emolumentos respetivos.

3. Do diploma e carta de curso constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: i) nome completo do aluno, ii) número de identificação civil, iii) filiação, iv) naturalidade, v) identificação do curso, vi) data de término do curso, vii) classificação final do curso, viii) número único gerado pela plataforma eletrónica de registo, de acordo com o determinado no artigo 49-A do Decreto - Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 22.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação de Curso e a Direção

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 26 de julho de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 27 de julho de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas